



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 Centro de Segurança Institucional - CESI

### 2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO CATMAS	ESPECIFICACAO DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	000004804	SERVICOS DE SEGUROS DE VEICULOS	Contratação de empresa especializada em serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os veículos do TJMMG estão descritos no quadro abaixo e a seguradora deve observar as seguintes franquias máximas

ITEM	DADOS DO VEICULO	CLASSE DE BONUS
1	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2019 - MODELO 2020- COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI: 3N1BB7AD6LY203324 PLACA:QXK-6409	00
2	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2019 - MODELO 2020- COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI: 3N1BB7AD2LY203367 PLACA: QXK-6412	00
3	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD0HY201799 PLACA :PUE-8873	00
4	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD7HY201900 PLACA : PUE-8874	00
5	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD6HY201922, PLACA: PUE-8875	00
6	GM/CRUZE LTZ NB AUTOMÁTICO – COR PRETA – ANO 2022– MODELO 2023 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - CHASSI: 8AGBN69S0PR111026 PLACA: SHN-5B43	00
7	GM/CRUZE LTZ NB AUTOMÁTICO – COR PRETA – ANO 2023– MODELO 2023 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - CHASSI: 8AGBN69S0PR134010 PLACA: SHN-5B37	00
8	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69M0EB246564 PLACA ORC: 9501	00

9	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69M0EB246715 PLACA ORC-9503	00
10	FIAT/CRONOS 1.3 COR PRETA – ANO 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 8AP359A0DNU174238, PLACA: RTQ6C79	00
11	FIAT/CRONOS drive 1.3 COR BRANCA – ANO 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI :8AP359A1DNU167714 PLACA: RTQ6C68	00
12	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX COR BRANCA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD27803MA7207524 PLACA: HMH-8669	00

### 2.3 Os seguros deverão considerar os seguintes eventos:

- a) Perda total ou danos materiais parciais por: colisão, choque mecânico, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) Roubo: roubo ou furto do veículo;
- d) Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) Atos danosos, e danos acidentais causados por terceiros;
- g) Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;
- h) Proteção a vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, máquina de vidro), reparo ou troca por outro que atenda determinação do fabricante, este serviço inclui serviço de proteção de cascos;

i) Assistência 24 horas;

2.4. A franquia dos veículos indicados deverá observar os valores máximos definidos neste Termo de Referência.

2.5. O seguro terá vigência por 12 (doze) meses e a cobertura iniciará a partir da emissão da apólice.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - Justifica-se a presente contratação do seguro de veículos do TJMMG, tendo em vista que os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Tribunal e a terceiros, de modo que a contratação se faz necessária para a garantia do patrimônio público contra eventuais sinistros. A contratação do seguro possibilita maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

### **4 –DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A apólice de seguro a ser emitida pela seguradora deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

### **5–DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (site [www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br)), observado o tipo de franquia.

5.2. Em havendo extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE ([www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br)), será considerada para fins de indenização a tabela substituta Molicar ([www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br)).

5.3. Para os veículos citados, inicia-se o contrato com a classe de bônus conforme descrição para cada veículo constante no Item 2.2 deste Termo de Referência.

5.4. Os veículos objeto deste Termo possuem estacionamento exclusivo, onde pernoitam, e permanecem durante fins de semana e feriados, em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.5. Os serviços incluídos no objeto deste Termo de Referência devem ser oferecidos nas seguintes condições:

5.5.1. A cobertura decorrente de colisão, choque, incêndio, roubo, capotamento, alagamentos, queda accidental, queda de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo ou danos causados por terceiros terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE.

5.5.1.1 Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o veículo, referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar na tabela FIPE, relativa a região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização.

5.5.2. INDENIZAÇÃO TOTAL: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

5.5.2.1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda accidental, abalroamento, choque, incêndio;

5.5.2.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

5.5.2.3. Atos danosos, e danos accidentais causados por terceiros;

5.5.2.4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

5.5.2.5. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

5.5.2.6. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

5.5.3. INDENIZACAO TOTAL POR ROUBOS, FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO: O seguro devera acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

5.5.3.1.. Roubo ou furto do veículo segurado;

5.5.3.2. Incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;

5.5.3.3. Em caso em que veículo roubado ou furtado for localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

5.5.4. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/TERCEIROS: O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme abaixo:

5.5.4.1 O valor máximo estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.5.4.2. O valor máximo estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

5.5.5. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP): O seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa.

5.5.6. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H: o serviço de assistência 24 horas é oferecido em momentos de emergência, sem custo adicional, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, em caso de panes, acidente, alagamento, incêndio, roubo/furto do veículo e deverá compreender:

5.5.6.1. Reboque para a recuperação do veículo;

5.5.6.1.1. O reboque ou transporte de veículo segurado em todo território do Estado de Minas Gerais deverá ser prestado sem ônus para o segurado;

5.5.6.1.2. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

5.5.6.2. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

5.5.6.3. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

5.5.6.4. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

5.5.6.5. Serviço de despachante;

5.5.6.6. Cobertura por perda total do veículo segurado;

5.5.6.7. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.

5.5.7. PROTEÇÃO A VIDROS: este serviço compreende o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Esta cobertura inclui serviço de proteção a vidros, retrovisores, cascós e demais superfícies, para-brisas, lanternas e faróis. A franquia máxima será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.6 Não haverá cobertura para acidente com veículo segurado se ele estiver sendo conduzido por motorista sob efeito de entorpecentes, álcool ou qualquer outro tipo de droga.

5.7 O seguro terá início às 24h e término às 24h das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

5.8. Hospedagem de motorista e de passageiro(s);

## 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

6.1. São condições de execução do Contrato relativo ao objeto deste termo de referência:

6.1.1. A apólice de seguro deverá ser entregue ao TRIBUNAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a contratação;

6.1.2. As condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas;

6.1.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado;

6.1.4. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até **30 (trinta)** dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA.

6.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA devolverá ao TRIBUNAL o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.3. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

6.4. A modalidade de seguro a ser contratada é a de valor de mercado.

6.5. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc.

6.6. O condutor é indeterminado, sendo qualquer servidor, prestador de serviços (terceirizados) do TJMMG, ou policiais e bombeiros militares cedidos ao TJMMG, todos devidamente habilitados.

6.7. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

6.8. Reserva-se à seguradora contratada ou aos interessados em participar da cotação o direito de proceder a inspeção e vistoria aos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

6.8.1. A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para este TRIBUNAL.

6.9 No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual o Tribunal detém imunidade tributária constitucional.

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO**

7.1. A proposta de preço deverá englobar o VALOR UNITÁRIO do prêmio e das franquias para cada veículo e o VALOR TOTAL, incluindo TODOS os veículos relacionados no Item 2.2 deste Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá conter preço em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3. Os interessados deverão marcar, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para possíveis vistorias, no telefone (31) 3274-1566, Ramal 733.

7.5. São condições para que o Tribunal efetue qualquer contratação: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (CND/TRIBUTOS FEDERAIS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA, se for o caso.

7.5.1. A Seguradora deverá emitir a apólice de seguros ou bilhete, bem como o boleto bancário para que o Tribunal proceda ao pagamento.

7.6. Será considerada vencedora a Seguradora que apresentar a melhor proposta (**MENOR PREÇO**) entre os orçamentos apresentados, conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, imediatamente subsequentes após a emissão da apólice pela Seguradora vencedora da cotação de preços.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

7.9 Para a formulação da proposta, considerar que o TJMMG é isento de IOF.

## **8 – DO SINISTRO**



8.1. Em caso de sinistro, o TJMMG providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Transito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

8.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora arcará com:

8.2.1. a indenização no valor de 100% da Tabela Fipe, nos casos de perda total, roubo, furto e demais itens especificados na apólice;

8.2.2. a reparação dos danos, conforme especificado na apólice;

8.3 No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o TJMMG fará o pagamento da franquia à seguradora;

8.4. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias corridos do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, após o envio da documentação, a Seguradora indenizará o Segurado, conforme previsto no item 5.5.1.1 do presente Termo de Referência.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

9.1.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.4. Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada a ocorrência do sinistro, a fim de que sejam tomadas as providencias imediatas para a cobertura do sinistro;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.10. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos e avarias;

9.1.11. Comunicar à CONTRATADA, durante a vigência da apólice, quaisquer alterações ou fatos relacionados com os bens segurados.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

9.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;

9.2.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;

9.2.3. Emitir as apólices de seguro;

9.2.4. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratados;

9.2.5. Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone), devendo estar disponível inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.2.6. Informar telefone para atendimento 24 horas, inclusive feriado e finais de semana, para situações de emergência e avisos de sinistros;

9.2.7. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o TRIBUNAL em casos de acidentes;

9.2.8. Realizar o pagamento da indenização no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente no mês em que for paga a indenização, em caso de roubo, furto, incêndio ou outras hipóteses de perda total no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega de toda a documentação básica;

9.2.8.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

9.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das suas obrigações;

9.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.13. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.17. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, no Contrato e outros fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;

9.2.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência da apólice, a pedido do TRIBUNAL.

9.3. A empresa seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

9.4. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

## **10- JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

10.1 O objeto desse termo de referência é serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital. Dessa forma, por se tratar de serviço comum, entendemos ser cabível a modalidade pregão eletrônico.

10.2 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **11- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## **12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado.

## **13- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

#### **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

14.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

14.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

14.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

14.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

14.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

14.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

14.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

14.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

14.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

15.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.2.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

15.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

15.10. As sanções relacionadas nos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.11.1. Retardarem a execução do objeto;

15.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

15.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.



15.12 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVARES DA SILVA CONSTÂNCIO, Sd PM**, em 26/07/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0272745** e o código CRC **B7F97CAC**.

23.0.000001234-3

0272745v9

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG